

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/22**Processo TRT6 nº 18893/22****OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS - Serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, de maneira simultânea ou consecutiva remota (RSI), para as sessões de julgamento das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno deste TRT6.

BASE LEGAL

Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 10.024/2019, 8.538/2015, 7.892/2013 e Res. 310/2021 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

TIPO

MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA

23/01/2023

HORÁRIO

10 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília/DF

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Cais do Apolo, 739 - 3º andar (Coordenadoria de Licitações e Contratos) - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP: 50030-902
Fones/Fax: (81) 3225-3444 / 3225-3445 / 3225-3446
E-mail: nulic@trt6.jus.br

EDITAL

- 1) www.trt6.jus.br (links: Transparência - Aquisições - Licitações)
- 2) www.comprasgovernamentais.gov.br - Portal de compras do Governo Federal

CÓDIGO da UASG: 080006

CNPJ: 02.566.224/0001-90

Portal de Compras do Governo Federal

Compras Governamentais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022
(Processo Proad nº18.893/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRT – SA nº 10/2021, de 09/02/2021, sediado no Cais do Apolo, 739, Recife/PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Res. a 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/01/2023

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI), para a língua portuguesa e vice-versa, com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, para as sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6, com transmissão ao vivo pelo canal do youtube, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas e Elemento de Despesa: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

3.2 – Os órgãos participantes, quando houver, constarão do Anexo II (minuta da Ata de Registro de Preços).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:

5.3.1 – estejam suspensos de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

5.3.2 – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.3.3 – sejam estrangeiros e não funcionem no país;

5.3.4 – tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.3.5 – estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 – possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

5.3.7 – sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.8 – estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.9 – sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações de que:

5.4.1 – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos lotes/itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4.1.2 - nos lotes/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 - cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5 – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8 - os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6 - Caberá, ainda, ao licitante, em caso de instabilidades no sistema, direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, ao CCS (Central de serviços Serpro) por meio do telefone **0800-978-9001**.

5.7 - Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima, inclusive pedido de desistência de proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e o valor total do item ofertado;

7.1.2 - Deverá ser cotada a quantidade prevista para o item;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

8.4.1 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes apenas ocorrerá após a sessão de lances por meio, exclusivamente, do "chat" de mensagens.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.14.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Em relação aos lotes/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.21.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 - no país;

8.24.2 - por empresas brasileiras;

8.24.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - **A proposta final do licitante** declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.5.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.5.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

9.7.1 - a título de amostra, o licitante arrematante deverá apresentar um vídeo com janela de intérprete, simultânea ou consecutiva remota (RSI), do conteúdo da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que constitui o objeto deste processo licitatório.

9.7.1.1 - o vídeo deverá ser encaminhado, por meio digital, endereçado ao e-mail: clc@trt6.jus.br com cópia para imprensa@trt6.jus.br.

9.7.1.2 - É de inteira responsabilidade da empresa a utilização de suporte digital que permita o envio do vídeo, e será considerado não remetido o arquivo que apresente qualquer tipo de problema para sua abertura.

9.7.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.7.3 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

9.7.3.1 - Verificação das características dos produtos ofertados com os especificados, tais como:

9.7.3.1.1 - técnicas de edição empregadas, como efeitos, inserções, montagens, mixagem, controladores, interpretação da língua brasileira de sinais - LIBRAS para a língua portuguesa e vice e versa, resolução e redução de ruído;

9.7.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.7.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.7.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.7- Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.7.8 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

9.8.1 - comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

9.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

9.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

9.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

9.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

9.8.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;

9.8.8 – apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema “Compras Governamentais”;

9.8.9 – oferecer preço superior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) como parâmetro para a aceitabilidade da proposta, inclusive quanto aos preços unitários para cada item.

9.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.11 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 - Nos lotes/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.8.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.8.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.9 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 – **Habilitação jurídica**

10.14.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.14.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.14.5 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.14.6 – No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.14.7 – No caso de agricultor familiar, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

10.14.8 – No caso de produtor rural, matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.14.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização;

10.14.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15 – Regularidade fiscal e trabalhista

10.15.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

10.15.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.6 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.16 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.16.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.2 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.16.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.2.2 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 – Qualificação econômico-financeira:

10.17.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.17.1.1 – No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.17.1.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.17.1.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.17.1.4 – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.17.1.5 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

10.17.1.6 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

10.17.1.7 - Deverá a empresa provisoriamente vencedora apresentar a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada no preâmbulo deste Edital, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade na referida certidão.

10.18 – Disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

10.18.1 – A declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de Pregão eletrônico “Compras Governamentais”, nos termos do subitem 5.4.5.

10.19 – Qualificação técnica:

10.19.1 - A empresa que apresentar o menor preço deverá comprovar qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços tradução/interpretação de Libras, simultânea e consecutiva remota (RSI) para a língua brasileira de sinais e vice e versa.

10.19.1.1- A comprovação da prestação de serviços tradução/interpretação de Libras, simultânea e consecutiva remota (RSI) para a língua brasileira de sinais e vice e versa, deve ser de no mínimo 1(um) ano.

10.19.1.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.20 – Demais disposições relativas à habilitação:

10.20.1 – Por solicitação da empresa e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail (nulic@trt6.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

10.20.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20.3 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20.4 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20.5 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.20.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 – Qualquer interessado poderá solicitar cópia dos documentos juntados aos autos do processo, mediante requerimento ao pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado por meio "chat" de mensagens ou correio eletrônico.

11.8.1 – A concessão das cópias requeridas, conforme subitem anterior, dependerá da apresentação de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real), por folha.

11.8.1.1 – A retirada da GRU se dará por meio do sítio eletrônico www.stn.fazenda.gov.br - link SIAFI (Guia de Recolhimento da União - Impressão - GRU Simples).

11.8.1.1.1 – Para o correto preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário (GRU), a empresa interessada deverá indicar: UG (080006), gestão (00001), código de recolhimento (18806-9), referência (pregão nº 51/22), CNPJ da empresa interessada e valor total das cópias solicitadas.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

12.1.2.1 – Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 – Validade da Ata: conforme Termo de Referência (Anexo I).

14.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente autorizado pela Administração.

14.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 – Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3 – Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – Essa ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.4.1 – A eventual convocação dos licitantes registrados no cadastro de reserva será feita por correio eletrônico (e-mail).

16.4.1.1 - A empresa convocada deverá encaminhar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme itens 9 e 10, no prazo não inferior a 24 horas.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3 – Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

17.3.1 – A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

17.3.2 – As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17.4 – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5 – Alternativamente à convocação para comparecer perante este Tribunal para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.6 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela Administração.

17.7 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

17.8 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.9 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.10 - É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

18. DO PREÇO

18.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

21.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

21.1.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

21.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

21.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

21.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

21.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

21.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

21.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1 - cometer fraude fiscal;

22.1.2 - apresentar documento falso;

22.1.3 - fazer declaração falsa;

22.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

22.1.6 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.7 - não mantiver a proposta;

22.1.8 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

22.2 - Para os fins do subitem 22.1.4, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 - As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.4 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no subitem 22.1 deste Edital, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

22.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.5.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.5.2 - Multa de:

22.5.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.5.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.5.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.5.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.5.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.6 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

22.7 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

22.8 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

22.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não	01

	atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por e-mail (nulic@trt6.jus.br).

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

24.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 - Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

24.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.8.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

24.12 - O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt6.jus.br (links: Transparência - Aquisições - Licitações) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Minuta de Contrato.

Recife, 09 de janeiro de 2023

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO I (do edital)
TERMO DE REFERÊNCIA
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I e II Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de serviços de Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CBO 2614-25): serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

1.1.1 - O serviço será prestado na modalidade de interpretação simultânea ou consecutiva remota (RSI): interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.

1.1.2 - A eventual contratação será para atender as sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6, com transmissão ao vivo pelo canal do youtube, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com as especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 – Unidade requisitante: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.3 – A licitação será na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, a teor do art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019; adotando-se o registro de preços, em consonância com o Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso II.

1.3.1 – A licitação será para ampla concorrência, diante da possibilidade de participação direta de diversas empresas no certame licitatório, ampliando assim a concorrência, com a possibilidade de obtenção de maiores descontos, tudo com base no art. 49, III, da Lei 123/2006.

1.3.2 - Vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I e IV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

2.1 - A demanda está ordenada em único item, conforme o tempo de duração das sessões de julgamento.

Item 1	Especificação do serviço	Quantidade	Pedido mínimo	VALOR MÉDIO POR HORA R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
Tradução/Interpretação de Libra - simultânea ou consecutiva remota (RSI)	Conforme especificações técnicas no Anexo I	640 horas	1 hora	306,66	196.262,40

2.2 - Da Indivisibilidade do item

2.2.1 - Não é viável a divisibilidade do item para garantir uma unidade comunicativa com identidade de interpretação-tradução de LIBRAS, o que torna as mensagens mais eficientes, proporcionando maior alcance de público específico de deficientes auditivos e surdos.

2.3 - Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2.5 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) tem a missão de solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho no âmbito do estado de Pernambuco, de forma rápida e eficaz, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da paz social, e tem a visão de ser um Tribunal reconhecido pela qualidade no atendimento, agilidade na prestação dos serviços e interação com o cidadão, envolvendo atributos de valor para a sociedade, como: Justiça, Ética, Transparência, Responsabilidade Socioambiental, Comunicação, Celeridade e Qualidade.

3.2 - O TRT6 não constitui em seu quadro de pessoal profissional tradutor/intérprete com proficiência em Libras para atender a demanda de traduzir-interpretar as sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno para a Língua Brasileira de Sinais.

3.3 - Justifica-se a contratação na medida em que as sessões de julgamento traduzidas-interpretadas para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, alcançará o público específico que tenha deficiência auditiva e surdez, tratando-se, portanto, de um projeto de acessibilidade comunicacional, em consonância com a Resolução CSJT nº 218, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o uso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

3.4 - A contratação do serviço de tradução-intérprete de libras simultânea ou consecutiva remota (RSI) tende a aproximar o público específico de deficientes auditivos e surdos das atividades do Tribunal.

3.5 - A Resolução CSJT nº 218/2018 prevê, no Art. 12, "Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão acesso em seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis a software de código aberto de tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS". E no parágrafo único reza: **"A tradução de que trata o caput deverá ser disponibilizada em vídeo, mediante janela com intérprete de LIBRAS"**.

3.6 - A contratação também visa atender ao Planejamento Estratégico do Tribunal, que busca fortalecer a relação institucional do Judiciário com a sociedade, prestando esclarecimento sobre os direitos trabalhistas, bem como sobre a atuação da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

3.7 - Também tem como reforço normativo a Resolução Nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que traça diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

3.8 - Especificações técnicas descritas no Anexo I.

3.9 - Estima-se o quantitativo de 640 (seiscentos e quarenta) horas de serviços de tradução- interpretação de Libras simultânea ou remota (RSI), para a língua portuguesa e vice-versa. Sendo o pedido mínimo de 1 (uma) hora. O cálculo foi baseado no tempo médio de duração de

cada sessão, auferido a partir das transmissões pelo canal do YouTube do TRT6 (<https://www.youtube.com/c/TRT6PE/videos>). Também ficou estabelecido uma pequena quantidade a mais de horas, para margem de segurança.

3.9.1 - Seguem os detalhes:

- Duração média das sessões da Primeira Turma: 2 horas e 30 minutos
- Duração média das sessões da Segunda Turma: 2 horas e 30 minutos
- Duração média das sessões da Terceira Turma: 2 horas e 30 minutos
- Duração média das sessões da Terceira Turma: 3 horas
- Duração média das sessões da Primeira Seção Especializada + Pleno: 1 hora
- Duração média das sessões da Segunda Seção Especializada: 1 hora

3.9.1.1 - Total das sessões: 12 horas e 30 minutos

3.9.1.2 - Número de semanas passíveis de ter sessões de julgamento no TRT6 (excluiu-se as semanas de recesso e de inspeção geral): 47

3.9.1.3 - Cálculo: $47 \times 12h30 = 587$ horas e 30 minutos

3.9.1.4 - Foram incluídas 53 horas adicionais como margem de segurança, pois pode acontecer de as sessões começarem a ter uma duração maior.

3.9.2 - O serviço será para atender a tradução/interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota, para a língua portuguesa ou vice e versa, das sessões de julgamento, judiciárias ou administrativas, das Turmas, Seções Especializadas e do Pleno do TRT6, com transmissão ao vivo pelo canal do youtube.

4. - OBJETIVO

4.1 - Transmitir ao vivo as sessões de julgamento das Turmas, Seções Especializadas e do Pleno do TRT6 no canal do youtube, com tradução/interpretação de libras, simultânea ou consecutiva, para a língua portuguesa e vice e versa, tornando a linguagem acessível ao público portador de deficiência auditiva e surdez.

4.2. Contribuir para que o trabalhador e a sociedade como um todo conheçam mais sobre os direitos que lhes são garantidos, bem como sobre a atuação do TRT6 para resguardá-los. Fortalecer, dessa forma, a cidadania e a imagem da instituição como órgão imprescindível à solução dos conflitos de natureza trabalhista e, portanto, à harmonia social.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 – Objetivo Estratégico:

5.1.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

5.1.2 - Garantir a duração razoável do processo.

5.2 - Descrição do objetivo:

5.2.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados da justiça do trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

5.2.2 - Garantir a duração razoável do processo: Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, garantido-se a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e observados os princípios de devido processo legal, reduzindo-se o congestionamento de processos e elevando-se a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

5.3 - A aquisição do produto não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2022. No entanto, foi disponibilizado verba por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 54/2022, foi informada a autorização de recursos atinentes ao Plano de Distribuição de Recursos para Ações Prioritárias - (PDRAP) para 2022, informado ao TRT6 por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 65/2022, E.D.: 3390.39.05 e Programa de Trabalho: Publicidade

Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco, estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021.

5.3.1 - Estima-se nova liberação orçamentária pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o próximo exercício financeiro, a fim de cobrir a despesa.

5.4 - A contratação está alinhada com as seguintes normas:

5.4.1 - Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal/88, a Lei 12.527/2011 e as Resoluções 215/2015 e 321/2022 do CNJ, que tratam do direito ao acesso à informação;

5.4.2 - Art. 1º da Resolução 321/2022, que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

5.4.3 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015) e da Resolução CNJ nº. 401, de 16 de junho de 2021, bem como em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de norma constitucional.

5.4.4 - A Resolução nº 401/2021 do CNJ estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Judiciário deverá implementar, entre outras atividades, o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), da audiodescrição, da subtítuloção e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, bem como recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line, garantindo às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das sessões de julgamento e demais eventos realizados no TRT6.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, V, VI e XII do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas, e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

6.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);

6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;

6.1.3 - Prazo de início da prestação de serviços em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato;

6.1.4 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);

6.1.5 - Dados Bancários.

6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

6.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço.

6.4 - A contratante poderá solicitar, após a fase de lances, da empresa que apresentar a menor proposta, a título de amostra, um vídeo com janela de intérprete, simultânea ou consecutiva remota (RSI), do conteúdo da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que constitui o objeto deste processo licitatório.

6.4.1 - Em caso de solicitação, a empresa deve apresentar o vídeo descrito no item "6.4", no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio digital, endereçado ao e-mail clc@trt6.jus.br, com cópia para imprensa@trt6.jus.br.

6.4.2 - É de inteira responsabilidade da empresa a utilização de suporte digital que permita o envio do vídeo, e será considerado não remetido o arquivo que apresente qualquer tipo de problema para sua abertura.

6.4.3 - O vídeo de que trata o item "6.4" será examinado quanto a:

6.4.3.1 - técnicas de edição empregadas, como efeitos, inserções, montagens, mixagem, controladores, interpretação da língua brasileira de sinais - LIBRAS para a língua portuguesa e vice e versa, resolução e redução de ruído;

6.5 - A empresa que apresentar o menor preço deverá comprovar qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços tradução/interpretação de Libras, simultânea e consecutiva remota (RSI) para a língua brasileira de sinais e vice e versa.

6.5.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.5.2 - A comprovação da prestação de serviços tradução/interpretação de Libras, simultânea e consecutiva remota (RSI) para a língua brasileira de sinais e vice e versa, deve ser de no mínimo 1(um) ano.

6.6 - Os direitos autorais dos vídeos produzidos pelo TRT6, com tradução/interpretação de Libras simultânea e consecutiva remota (RSI), pertencem exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

6.7 - Ceder de uso de imagem e voz;

6.8 - Prazo de início da prestação dos serviços: A contratada deverá disponibilizar o serviço de tradução-interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI), para a língua portuguesa e vice-versa, 24 horas da assinatura do contrato.

7. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO art. 13, IX e XV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - Os serviços serão prestados de forma remota, em qualquer dia da semana, conforme a solicitação.

7.2 - A prestação dos serviços será por meio de Ordem de Serviços, enviada pela Coordenadoria de Comunicação Social através do e-mail fornecido pela contratada, com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para a cobertura da sessão.

7.2.1 - Na Ordem de Serviços deverão constar detalhes da sessão, como dia, horário e duração estimada.

7.2.2 - O horário de início e término da sessão constante na Ordem de Serviços são apenas estimativas.

7.2.3 - O trabalho adicional será pago da seguinte forma: se ultrapassar mais de 15 minutos ao término previsto da sessão, será pago o equivalente a meia hora; se ultrapassar mais de 30 minutos, será pago o equivalente a 1 (uma) hora inteira.

7.2.4 - O atraso de 15 minutos ao final do serviço de interpretação/tradução de libras será considerado tolerável, não cabendo remuneração adicional.

7.2.5 - Eventos com mais de 6 horas de duração, será acrescido um intérprete (participação de três intérpretes no evento) por plenária, devendo o valor cobrado ser o proporcional do valor contratado (hora dupla).

7.3 - No dia de realização do evento, a Contratada deverá estar disponível, para testes finais e possíveis ajustes, 60 minutos antes do início do evento, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3.1 - Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

7.3.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a utilização de suporte digital que permita a janela de tradução/interpretação de Libras simultânea ou consecutiva remota (RSI) nas gravações ao vivo das sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6.

7.3.3 - O atraso ou a não entrega do serviço em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo TRT6, poderá ser motivo para a rescisão contratual.

7.4 - A janela de tradução/interpretação de Libras simultânea ou consecutiva remota (RSI) deve estar de acordo com as definições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

7.5 - Prazo de entrega: 24 horas contadas do recebimento da Ordem de Serviços, enviada pela Coordenadoria de Comunicação Social, através do e-mail disponibilizado pela contratada.

7.5.1 - O cancelamento do serviço será informado pela Coordenadoria de Comunicação Social com antecedência mínima de 6 (seis) horas do evento, preferencialmente através do e-mail informado pela empresa e/ou por telefone.

7.5.2 - Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 6 (seis) horas de seu início, as despesas incorridas pela contratada serão pagas, desde que devidamente comprovadas.

7.6 - O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

7.7 - Eventos com mais de 6 horas de duração, será acrescido um intérprete (participação de três intérpretes no evento) por plenária, devendo o valor cobrado ser o proporcional do valor contratado (hora dupla).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 - Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste processo licitatório de forma que o serviço contratado seja realizado com esmero e perfeição técnica, dentro dos prazos pactuados;

8.2 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.3 - Realizar a tradução/interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI) para a linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice e versa, nas transmissões ao vivo das sessões de julgamento das Turmas e do Pleno do TRT6, **no prazo de 24 horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviços enviada pela Coordenadoria de Comunicação Social;

8.3.1. Cabe à contratada o provimento dos equipamentos necessários para a realização da gravação da tradução-interpretação para LIBRAS, simultânea ou consecutiva remota (RSI), tal como computadores, telefones para contato, rede de internet e programas de edição.

8.4 - A contratada deverá disponibilizando-se, quando for o caso, para testes e ensaios prévios, que serão agendados pelo Contratante, sem nenhum custo adicional;

8.5 - Reparar, às suas expensas, eventuais incorreções de conteúdo e da imagem, no mesmo dia útil em que formalmente solicitado pela contratante;

8.6 - Arcar com todas as despesas geradas por eventuais deslocamentos, caso seja necessário, para a entrega dos serviços, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras correlatas;

8.7 - Providenciar profissionais tradutores-intérpretes de LIBRAS devidamente qualificados para a execução do serviço, conforme requisitos contido no Anexo I deste Termo de Referência;

8.8 - Entregar ao contratante, na conclusão da prestação dos serviços, todo o acervo existente, produzido no período de vigência da Ata de Registro de Preço, em formatos digitais;

8.9 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional envolvido nas produções, objeto deste processo licitatório, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

8.10 - Manter o contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

8.11 - Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a contratada perante o contratante, em tudo o que disser respeito à prestação do serviço de tradução-interpretação de LIBRAS;

8.12 - Fazer acompanhar, quando da entrega de cada serviço, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência à data da sessão de julgamento, a Turma, Seção Especializada e/ou Pleno, a Ordem de Serviço constando o objeto da Ata de Registro de Preço com o valor correspondente;

8.12.1 - A empresa deverá computar as horas de serviço prestado no mês anterior e emitir nota fiscal conforme o quantitativo.

8.13 - Realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT;

8.14 - As notas fiscais deverão ser enviadas pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato;

8.15 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.16 - Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), instituída pelo ATO TRT6-GP 242/2021;

8.17 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do Contratante.

8.18 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de cinco dias da solicitação:

8.18.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.18.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.18.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.18.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.18.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.19 - Durante a vigência do Contrato, a empresa deve manter armazenado, às suas expensas, todo o material traduzidos-interpretados para LIBRAS;

8.20 - Ceder e transferir ao CONTRATANTE todos os direitos autorais conexos ao objeto deste TR, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita;

8.21 - Disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da função de tradutor/intérprete de LIBRAS: Calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto.

8.22 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

8.23 - Ceder de uso de imagem e voz, assinando o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo II);

8.24 - Manter a confidencialidade dos serviços prestados, assinando o Termo de Confidencialidade e Direitos ao Contratante (Anexo III);

8.25 - Estar com o serviço disponível no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

9.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2 - Realizar a gravação das sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6 para que sejam traduzidas/interpretadas, simultânea ou consecutivamente remota, para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRA e vice e versa;

9.3 - Acompanhar as etapas de tradução/interpretação de LIBRAS de modo a minimizar a possibilidade de ajustes;

9.4 - Atestar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, a Nota Fiscal incluída no SIGEO, encaminhando-a para pagamento;

9.5 - Fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela Contratada, a quem interessar;

9.6 - Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados;

9.7 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

9.8 - Convocar a Contratada para reuniões antes do início das atividades, mensalmente ou quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação dos serviços;

9.9 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

9.11 - Solicitar, por Ordem de Serviço, a quantidade prevista de horas a serem utilizadas, com antecedência mínima de 24 horas.

9.12 - Informar o cancelamento do serviço com antecedência mínima de 6 (seis) horas do evento, preferencialmente através do e-mail informado pela empresa e/ou por telefone.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, tais como as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE, relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, para o e-mail imprensa@trt6.jus.br, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnicooperacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes.

10.2.1 - Quando a prestação de serviços executado contemplar horas extras, adicional noturno, finais de semana, deverá haver a indicação de tais despesas.

10.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1 - No prazo de 5 (cinco) úteis a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3 - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que deverá ser incluída no SIGEO.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado neste Termo de Referência, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

11.1 – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

11.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

11.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o seu recebimento e o registro do atesto no Portal do SIGEO-JT para fins de liquidação e pagamento.

11.2.6 - Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.1.2 - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.1.3 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

12.1.4 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.2 – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

12.2.1 – no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

12.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

12.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

12.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

12.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

12.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

13. REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período de 12 doze meses, limitado a 60 meses.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

15.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

15.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12 - Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

15.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.14 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

16.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 - cometer fraude fiscal;

16.1.2 - apresentar documento falso;

16.1.3 - fizer declaração falsa;

16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

16.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.7 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.8 - não mantiver a proposta;

16.1.9 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2 - Multa de:

16.3.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.3.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

16.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

16.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

16.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela	03

	de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

17.1 - Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

17.2 - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

17.3 - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

17.4 - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

17.5 - Empregar jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT;

17.6 - Manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

17.7 - Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

17.8 - Cumprir o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

17.9 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

17.10 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

17.11 - Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

17.12 - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

19 – ORÇAMENTO

19.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: 3390.39.05 e Programa de Trabalho: Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco.

20 – ANEXOS

20.1 - Anexo I - Especificações Complementares

20.2 - Anexo II - Termo de autorização de Uso de Imagem e Voz

20.3 - Anexo III - Termo de Confidencialidade e Direitos ao Contratante

20.4 - ANEXO IV - Formulário de Ordem de Serviço

20.5 - ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultados

ANEXO I (do Termo de Referência) ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Serão considerados os seguintes aspectos:

1.1.1 Serviços de Intérprete/tradução de Libras–Língua Brasileira de Sinais: Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita);

1.1.2 O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

1.2 A Contratada deve garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);

1.3 Os intérpretes deverão comprovar, formalmente:

1.3.1 Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade como tradutor/intérprete, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

1.3.2 Formação de tradutor e intérprete de Libras por meio de:

1.3.2.1 Cursos superiores de bacharelado ou licenciatura em Letras - Libras; ou

1.3.2.2 Cursos superiores de bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; ou

1.3.2.3 Curso superior em qualquer área de formação com certificação de curso de educação profissional em Libras reconhecidos pelo sistema que os credenciou ou curso de extensão universitária ou curso de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

1.4 Requisitos dos profissionais intérpretes:

1.4.1 Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

1.4.2 Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

1.4.3 Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

1.4.4 Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

1.4.5 Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

1.5 Tradução/Interpretação simultânea ou consecutiva remota:

1.5.1 Serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) de forma simultânea ou consecutiva remota (RSI);

1.5.2 Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o Ministério das Comunicações - MCOM, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV;

1.5.3 O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key;

1.5.4 Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

1.5.4.1 Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

1.5.4.2 Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

1.5.4.3 Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

1.5.5 É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

1.5.6 Em hipótese alguma a imagem deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Intérprete de Língua e Sinais);

1.5.7 Deve ser garantido ao TILS o retorno visual da tradução:

1.5.7.1 A câmera utilizada pela empresa para a captação da imagem do intérprete deverá ter resolução mínima de 1920x1080p (FullHD);

1.5.7.2 O sistema de iluminação deve ser suficiente e adequado para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo;

1.5.7.3 Deve haver espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras;

1.5.7.4 A conexão de internet utilizada deve ter qualidade suficiente para a efetiva prestação do serviço, sem interrupções ou travamento de imagens;

1.5.7.5 A gravação da imagem do intérprete/tradutor deverá ser realizada em Estúdio;

1.5.7.6 Sistema de transcrição simultânea das falas em texto (por estenotipia, estenografia computadorizada, software de reconhecimento da fala ou outro);

1.5.7.7 Sistema de áudio com descrição de imagens e sons (como em tradução simultânea);

1.5.8 O tradutor/intérprete deverá estar vestido com calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto.

**ANEXO II (do Termo de Referência)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ		
AUTORIZADOR(A)		
Nome:	Profissão:	
CPF:	RG:	Telefones:
Endereço:		
E-mail:		
AUTORIZADO(A)		
Órgão/Entidade:	CNPJ:	
<p>Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou</p>		
<p>extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros. Recife, _____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)</p>		

ANEXO III (do Termo de Referência)
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AO CONTRATANTE

Ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região
CONTRATO nº _____/2022.

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
	Bairro:	Cidade/UF:
Contato	Nome Completo:	Telefone Comercial:
		Telefone Celular:
		Email:
Representante Legal	Nome Completo:	Cargo:
	RG/Órgão Emissor:	CPF:

Em atendimento ao Termo de Referência, parte integrante do Contrato nº _____/2022, declaramos conhecimento e aceitação, comprometendo- nos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários, à:

- a) Manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual, devendo orientar seus empregados;
- b) Não revelar, reproduzir ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação.
- c) Que todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade da contratante, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- d) Cessão ao contratante dos direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e) Que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;
- f) Cessão ao contratante, de forma total e definitiva, dos direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Recife/PE, emde de
Representante Legal

**ANEXO IV (do Termo de Referência)
FORMULÁRIO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO nº .../TRT6, de .../.../		
Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6		
Contrato nº	Pregão Eletrônico nº	
Telefones:	E-mails:	
Para: Nome da CONTRATADA		
Responsável:		
Telefones:	E-mails:	
DO SERVIÇO		
Item:	Unidade: Local:	
Descrição do Serviço:		
*Quando da realização de eventos, descrever as informações indicadas abaixo.		
DO EVENTO		
Nome do Evento:	Tipo:	Local:
Data:	Horário	Previsão de Duração:
Funcionário Responsável:		Nº do processo:

Programação:

Observações:

1) Esta Ordem de Serviço juntamente com a respectiva nota fiscal relativa e demais documentos deverão ser encaminhados conforme orientações abaixo:

1. Apresentação de um relatório (em meio digital) contendo o número da OS, data e nome do evento, hora de início e de término, nomes dos intérpretes, quantidade total de horas de serviço, valor total a pagar, informação sobre eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes.

ANEXO V (do Termo de Referência) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1 - Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de aferição pontual do serviço prestado, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço.

1.3 - As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos pontuais da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

1.5 - O Fiscal do Contrato ou equipe indicada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

1.6 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

1.7 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito.

1.8 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido.

1.9 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

1.10 - Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no prazo de 24 horas do recebimento da notificação, sob pena de preclusão.

1.11 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do IMR.

1.12 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

1.13 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta, o termo de notificação produzido, e o encaminhará para pagamento.

1.14 - A aferição será realizada por quesitos, que têm valoração específica.

1.15 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA 1: Não interpretar corretamente em Libras.

AFERIÇÃO: Condicionada à comunicação formalizada ao fiscal do contrato pelo responsável, indicado pela Contratante, pela aferição da correta interpretação/tradução em Libras ou após reclamação na Ouvidoria.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem

de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.
SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.
OS/Data da ocorrência:
Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 2: Não interpretar corretamente em Libras, de modo a prejudicar o entendimento da pessoa surda.

AFERIÇÃO: Condicionada à comunicação formalizada ao fiscal do contrato pelo responsável, indicado pela Contratante, pela aferição da correta interpretação/tradução em Libras ou após reclamação na Ouvidoria.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 3: Deixar de apresentar o número mínimo de tradutor/intérprete previsto em contrato para o tipo de serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 35% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 4: Deixar de observar as orientações de iluminação e traje do intérprete em Libras.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 35% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 5: Deixar de observar o horário para em que deve estar disponível o intérprete em Libras para início da tradução simultânea remota, de forma a prejudicar a prestação do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 6: Apresentar falha de conexão (internet), de modo a prejudicar o entendimento do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 7: Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 8: Não estar disponível com 60 min de antecedência para a realização de testes antes do início do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

**ANEXO II (do edital)
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos XX dias do mês de XXXX de 2023, no Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região são registrados os preços para eventual realização de serviços de tradução/interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI), para a língua portuguesa e vice-versa, com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, para as sessões de julgamento das turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6, com transmissão ao vivo pelo canal do youtube, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o TRT 6ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº Pr-e-51/21 (Processo nº 18893/2022).

item	Especificação	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
EMPRESA VENCEDORA: CNPJ: REPRESENTANTE: FONE: E-MAIL:				
_____ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO		_____ REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata.

Anexo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro dos licitantes que aceitam cotar o bem com preço igual ao do licitante vencedor, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM
1º	EMPRESA: CNPJ:	
2º	EMPRESA: CNPJ:	
3º	EMPRESA: CNPJ:	

ANEXO III (do edital)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT6 n.º ____/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA REMOTA (RSI), PARA AS SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS, DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E DO PLENO DESTES TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo(a) Exmo.(a) Desembargador(a) Presidente _____, brasileiro(a), magistrado(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da Cédula de Identidade de n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____/PE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 18.893/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 51/2022**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/2013, na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 do SEGES/MP;
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad TRT6 n.º 18.893/2022;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III – Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços de tradução/interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI), para a língua portuguesa e vice-versa, com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, para as sessões de julgamento das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com transmissão ao vivo pelo canal do *youtube*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como especificações técnicas descritas no Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interpretação simultânea ou consecutiva remota (RSI) refere-se à interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente das respectivas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, conforme o tempo de duração das sessões de julgamento, nos termos da tabela abaixo:

Item 1	Especificação do serviço	Quantidade	Pedido mínimo	Valor por hora R\$	Valor total R\$
Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva remota (RSI)	Conforme especificações técnicas do Anexo I do contrato	640 horas	1 hora	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I= (TX/100/365) I= (6/100/365) I= 0,0001644
TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período de 12 doze meses, limitado a 60 meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, no máximo, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.05, Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no certame licitatório;

II – realizar a tradução/interpretação de Libras, simultânea ou consecutiva remota (RSI) para a linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice e versa, nas transmissões ao vivo das sessões de julgamento das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Nota de Empenho enviada pela Coordenadoria de Comunicação Social, cabendo-lhe o provimento dos equipamentos necessários para a realização da gravação da tradução-interpretação para LIBRAS, simultânea ou consecutiva remota (RSI), tal como computadores, telefones para contato, rede de internet e programas de edição;

III – disponibilizar-se, quando for o caso, para testes e ensaios prévios, que serão agendados pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional;

IV – reparar, às suas expensas, eventuais incorreções de conteúdo e de imagem no mesmo dia útil em que formalmente solicitado pelo **CONTRATANTE**;

V – arcar com todas as despesas geradas por eventuais deslocamentos para a entrega dos serviços, caso seja necessário, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras correlatas;

VI – providenciar profissionais tradutores-intérpretes de LIBRAS devidamente qualificados para a execução do serviço, conforme requisitos contidos no Anexo I deste instrumento;

VII – entregar ao **CONTRATANTE**, na conclusão da prestação dos serviços, todo o acervo existente, produzido no período de vigência deste contrato, em formatos digitais;

VIII – substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional envolvido nas produções objeto deste instrumento, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

IX – manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

- X – indicar preposto, autorizando-o a representá-la perante o **CONTRATANTE** em tudo que disser respeito à prestação do serviço de tradução-interpretação de LIBRAS;
- XI – apresentar, quando da entrega de cada serviço, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência à data da sessão de julgamento, a Turma, Seção Especializada e/ou Pleno e a nota de empenho, fazendo constar, ainda, o objeto deste contrato e o valor correspondente;
- XII – computar as horas de serviço prestado no mês anterior e emitir nota fiscal conforme quantitativo;
- XIII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV – responsabilizar-se, integralmente, pelo fiel cumprimento do contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratando quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- XV – entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou da sua sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017;
- XVI – manter armazenado, durante toda a vigência do contrato e às suas expensas, todo o material traduzido/interpretado para LIBRAS;
- XVII – ceder e transferir ao **CONTRATANTE** todos os direitos autorais conexos ao objeto deste contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita;
- XVIII – disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da função de tradutor/intérprete de LIBRAS, a saber, calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto;
- XIX – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
- XX – ceder o uso de imagem e voz, assinando o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo II deste instrumento);
- XXI – manter a confidencialidade dos serviços prestados, assinando o Termo de Confidencialidade e Direitos ao **CONTRATANTE** (Anexo III deste instrumento);
- XXII – estar com o serviço disponível no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura deste contrato;

XXIII – promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

XXIV – contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

XXV – contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

XXVI – promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

XXVII – empregar jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o artigo 429 da CLT;

XXVIII – manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

XXIX – manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010);

XXX – cumprir o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o artigo 93 da Lei n.º 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

XXXI – obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho nos contratos de prestação de serviços, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE n.º 06;

XXXII – elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

XXXIII – realizar o cadastro no SIGEO-JT, bem como alimentar com as informações necessárias e utilizar o referido sistema como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As orientações para utilização do SIGEO-JT podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> e o portal para usuários externos deve ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade

Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente

contrato, salvo quando tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II – realizar a gravação das sessões de julgamento das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno do TRT6 para que sejam traduzidas/interpretadas, simultânea ou consecutivamente remota, para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRA e vice e versa;

III – acompanhar as etapas de tradução/interpretação de LIBRAS de modo a minimizar a possibilidade de ajustes;

IV – atestar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, a Nota Fiscal incluída no SIGEO, encaminhando-a para pagamento;

V – fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela **CONTRATADA**, a quem interessar;

VI – comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados;

VII – verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

VIII – convocar a **CONTRATADA** para reuniões antes do início das atividades, mensalmente ou quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação dos serviços;

IX – pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

X – efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados não necessitar de consentimento destes titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá aos gestores e aos fiscais do contrato:

I - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas.;

II – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter do **CONTRATANTE** todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV – propor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** e encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

V - acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o seu recebimento e o registro do atesto no Portal do SIGEO-JT para fins de liquidação e pagamento;

VI – indicar à **CONTRATADA** endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato;

VII – solicitar à Coordenadoria de Licitações e Contratos o arquivamento do processo mediante juntada do termo de encerramento, devendo observar o modelo disponibilizado na intranet do TRT6.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor

adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), de de

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/CLC/TRT6

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Serão considerados os seguintes aspectos:

1.1.1 Serviços de Intérprete/tradução de Libras–Língua Brasileira de Sinais: Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita);

1.1.2 O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

1.2 A Contratada deve garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);

1.3 Os intérpretes deverão comprovar, formalmente:

1.3.1 Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade como tradutor/intérprete, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

1.3.2 Formação de tradutor e intérprete de Libras por meio de:

1.3.2.1 Cursos superiores de bacharelado ou licenciatura em Letras - Libras; ou

1.3.2.2 Cursos superiores de bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; ou

1.3.2.3 Curso superior em qualquer área de formação com certificação de curso de educação profissional em Libras reconhecidos pelo sistema que os credenciou ou curso de extensão universitária ou curso de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

1.4 Requisitos dos profissionais intérpretes:

1.4.1 Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

1.4.2 Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

1.4.3 Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

1.4.4 Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

1.4.5 Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

1.5 Tradução/Interpretação simultânea ou consecutiva remota:

1.5.1 Serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) de forma simultânea ou consecutiva remota (RSI);

1.5.2 Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o Ministério das Comunicações - MCOM, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV;

1.5.3 O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key;

1.5.4 Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

1.5.4.1 Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

1.5.4.2 Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

1.5.4.3 Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

1.5.5 É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

1.5.6 Em hipótese alguma a imagem deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Intérprete de Língua e Sinais);

1.5.7 Deve ser garantido ao TILS o retorno visual da tradução:

1.5.7.1 A câmera utilizada pela empresa para a captação da imagem do intérprete deverá ter resolução mínima de 1920x1080p (FullHD);

1.5.7.2 O sistema de iluminação deve ser suficiente e adequado para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo;

1.5.7.3 Deve haver espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras;

1.5.7.4 A conexão de internet utilizada deve ter qualidade suficiente para a efetiva prestação do serviço, sem interrupções ou travamento de imagens;

1.5.7.5 A gravação da imagem do intérprete/tradutor deverá ser realizada em Estúdio;

1.5.7.6 Sistema de transcrição simultânea das falas em texto (por estenotipia, estenografia computadorizada, software de reconhecimento da fala ou outro);

1.5.7.7 Sistema de áudio com descrição de imagens e sons (como em tradução simultânea);

1.5.6 O tradutor/intérprete deverá estar vestido com calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto.

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ		
AUTORIZADOR(A)		
Nome:	Profissão:	
CPF:	RG:	Telefones:
Endereço:		
E-mail:		
AUTORIZADO(A)		
Órgão/Entidade:	CNPJ:	
<p>Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou</p>		
extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros. Recife, _____ de _____ de 2022.		
Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)		

ANEXO III DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AO CONTRATANTE

Ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

CONTRATO nº _____/2022.

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
	Bairro:	Cidade/UF:
Contato	Nome Completo:	Telefone Comercial:
		Telefone Celular:
		Email:
Representante Legal	Nome Completo:	Cargo:
	RG/Órgão Emissor:	CPF:

Em atendimento ao Termo de Referência, parte integrante do Contrato nº _____/2022, declaramos conhecimento e aceitação, comprometendo- nos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários, à:

- a) Manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual, devendo orientar seus empregados;
- b) Não revelar, reproduzir ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação.
- c) Que todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade da contratante, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- d) Cessão ao contratante dos direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e) Que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;
- f) Cessão ao contratante, de forma total e definitiva, dos direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Recife/PE, emde de

Representante Legal

ANEXO IV DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 1.1 - Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de aferição pontual do serviço prestado, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço.
- 1.3 - As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos pontuais da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.5 - O Fiscal do Contrato ou equipe indicada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 1.6 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 1.7 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito.
- 1.8 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido.
- 1.9 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 1.10 - Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no prazo de 24 horas do recebimento da notificação, sob pena de preclusão.
- 1.11 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do IMR.
- 1.12 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 1.13 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta, o termo de notificação produzido, e o encaminhará para pagamento.
- 1.14 - A aferição será realizada por quesitos, que têm valoração específica.
- 1.15 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA 1: Não interpretar corretamente em Libras.

AFERIÇÃO: Condicionada à comunicação formalizada ao fiscal do contrato pelo responsável, indicado pela Contratante, pela aferição da correta interpretação/tradução em Libras ou após reclamação na Ouvidoria.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 2: Não interpretar corretamente em Libras, de modo a prejudicar o entendimento da pessoa surda.

AFERIÇÃO: Condicionada à comunicação formalizada ao fiscal do contrato pelo responsável, indicado pela Contratante, pela aferição da correta interpretação/tradução em Libras ou após reclamação na Ouvidoria.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 3: Deixar de apresentar o número mínimo de tradutor/intérprete previsto em

contrato para o tipo de serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 35% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 4: Deixar de observar as orientações de iluminação e traje do intérprete em Libras.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 35% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 5: Deixar de observar o horário para em que deve estar disponível o intérprete em Libras para início da tradução simultânea remota, de forma a prejudicar a prestação do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 6: Apresentar falha de conexão (internet), de modo a prejudicar o entendimento do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 50% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 7: Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 8: Não estar disponível com 60 min de antecedência para a realização de testes antes do início do serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A ocorrência será registrada de acordo com a descrição do serviço na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do contrato.

SANÇÃO: 20% do valor da Ordem de Serviço.

OS/Data da ocorrência:

Descrição sintética: